Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.658 DE 07 DE ABRIL DE 1.995.

"Autoriza transferir subvenção a Santa Casa de Misericordia de Piedade e dá outras providências".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piedade a transferir subvenção social no valor de R$5.000,00 / (cinco mil reais) mensais corrigidos pela variação da UNIFIP (Unidade Fiscal do Município de Piedade) ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí - la, durante o ano de 1.995, destinada a compra de medicamentos, materiais cirurgicos e pagamento de despesas inerentes ao seu bom funcionamento, a partir do / mês de Março de 1.995.

§ Único- Em contra partida a Santa Casa de Misericordia de Piedade compromete-se a deixar a disposição da Prefeitura Municipal de Piedade 02(dois) leitos para atendimento de / seus funcionários.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei irá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente:
8- Diretoria de Saúde
8.01- Diretoria
3231-13750312-069 - Subvenções Sociais

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação ou transposi-/ ção de verba, a dotação mencionada no artigo 2º desta Lei, caso os recursos consignados no orçamento programa sejam insuficientes para atender as despesas com a referida subvenção.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 4º - A Santa Casa de Misericordia de Piedade, compromete-se a prestar conta mensalmente da subvenção recebida sob pena de não liberação das cotas subsequentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage a 1º de março de 1.995,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 07 de Abril de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/
Francisco Jose Dias Oliveira
D,Compras e Licitações